TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009517-41.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Monitória - Cheque**

Requerente: Supermercados Jaú Serve Ltda

Requerido: Elza Menezes da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1. Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 33), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2. Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica</u> <u>anotado o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3. Intime-se para o recolhimento das custas na forma do art. 4°, inciso III, da Lei 11.608/2003 . Se não o fizer, intime-se pessoalmente. Não ocorrendo o pagamento, inscreva-se na dívida ativa.
- 4. Defiro a retirada do cheque depositado em cartório mediante traslado nos autos.
 - 4. Cumpridas as determinações, dê-se baixo com as anotações de praxe.

P.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2016.